



Câmara Municipal de São Pedro

LEI Nº 4.718/2025

DE 23 DE JULHO DE 2025.

Acréscena os § 1º, 2º e 3º na redação do art. 11 da lei nº 4.658/2025, estabelece que, nos casos de renovação de alvará de construção vencido, o proprietário seja previamente notificado, com prazo de 30 dias para a regularização, antes da aplicação de penalidade.

Adriano Vitor de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei nº 4.658, de 03 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. No caso de regularização de obras de que trata esta Lei, além do valor da Taxa de Licença para Regularização, será também cobrada multa nos termos dos arts. 157 a 161 e dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 148/2017 – Código de Obras”.

§1º. No caso específico de renovação do alvará de construção vencido, o proprietário do imóvel deverá ser previamente notificado pela Prefeitura, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a renovação.

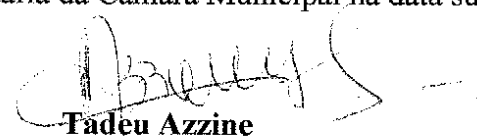
§2º. A aplicação de multa somente ocorrerá após o transcurso do prazo referido no §1º, em caso de não renovação injustificada do alvará, observando-se o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação municipal.

§3º. O benefício de que tratam os §§1º e 2º desta lei será estendido também aos proprietários de imóveis que já tenham sido notificados com base na legislação em vigor, mas cuja renovação do alvará ainda se encontre pendente de regularização na data da publicação desta Lei.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Adriano Vitor
Presidente da Câmara Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.


Tadeu Azzine
Coordenador Secretaria